



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

Ofício 58/2024/GAB

Nova Xavantina – MT, 10 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Elias Bueno de Souza**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Senhor Presidente;

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos referência a Lei Municipal nº 2.610, de 8 de novembro de 2023 que *“fixa o subsídio do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Xavantina – MT, para o quadriênio de 2025/2028, a que se refere o artigo 29 da Constituição Federal”*, para levar ao conhecimento de V. Exa., e dos nobres parlamentares dessa Casa de Leis, que em razão das peculiaridades e da grande demanda de serviços públicos nas diversas áreas da Estrutura Administrativa, bem como em face do valor pago a título de subsídio, a Gestão Municipal vem encontrando dificuldades em prover os cargos de livre nomeação e exoneração das Secretarias Municipais.

Ademais, como é de conhecimento, ao longo do nosso mandato e com o apoio de V. Exas., procedemos com uma ampla readequação com melhorias dos salários dos servidores públicos municipais e proporcionamos melhores condições de trabalho nas diversas áreas, inclusive vinculamos à servidores efetivos o provimento de diversos cargos da Estrutura Administrativa, no entanto, em contrapartida, os subsídios fixados para Vice-Prefeito e Secretários Municipais praticamente não houve readequações.

Nesse sentido, dada à relevância da hierarquia e abrangência de atuação dos cargos ocupados que demandam dedicação exclusiva no desempenho das funções, entendemos que se faz necessário uma readequação dos subsídios para Vice-Prefeito(a) e para o(a)s cargos de Secretário(a)s Municipais, razão pela qual, solicitamos o apoio de V. Exa., e dos nobres Vereadores, com a finalidade de viabilizar os mecanismos legais para a tramitação de projeto de lei do Legislativo Municipal, readequando para o quadriênio 2025/2028, os subsídios para Vice-Prefeito e Secretário(a)s Municipais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

Por fim, esperamos contar com o apoio de V. Exas., oportunidade que nos colocamos ao vosso inteiro dispor para encaminhar documentos e/ou informações adicionais se julgar necessárias.

Atenciosamente,

JOAO MACHADO
NETO:58198024115

Assinado de forma digital
por JOAO MACHADO
NETO:58198024115
Data: 2024.06.10
16:03:00

João Machado Neto João Bang
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.610, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais de Nova Xavantina-MT, para o quadriênio de 2025/2028, a que se refere o artigo 29 da Constituição Federal.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Nova Xavantina-MT, a que se refere o artigo 29 da constituição Federal para o quadriênio de 2025/2028 são fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal:

a) R\$ - 30.000,00 (trinta mil reais);

II – Vice-Prefeito;

a) R\$ - 8.000,00 (oito mil reais);

III – Secretários Municipais;

a) R\$ - 8.000,00 (oito mil reais);

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo 1º, incisos I, II, e III, são fixados em parcela única, obedecido às disposições contidas no artigo 37, incisos X e XI, artigo 39, §4º, artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar no. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Os subsídios de que tratam o artigo 1º, incisos I, II, e III serão reajustados na mesma data base e percentuais aplicados aos servidores públicos em geral, e nos índices inflacionários e monetários a eles aplicados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 8 de novembro de 2023

JOAO MACHADO
NETO:581980241
15
João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JOAO MACHADO
NETO:58198024115
Dados: 2023.11.08
16:54:52 -08'00'

*** Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**